



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Estado do Acre

PROCESSO LEGISLATIVO

TIPO:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 46/2026

AUTOR:

Vereador Neném Almeida

EMENTA:

Dispõe a viabilização de informações em braille em placas e sinais de identificação nos prédios privados e públicos e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
VEREADOR NENEM ALMEIDA



PROJETO DE LEI 46 / 2026

Dispõe sobre a viabilização de informações em braille em placas e sinais de identificação nos prédios privados e públicos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos prédios públicos e privados devem constar conjuntamente em braille as informações disponibilizadas nas placas e sinais de identificação e sinalização.

Art. 2º A obrigação descrita no artigo 1º, inclui, mas não se limita a autarquias, empresas públicas, secretárias, fundações, sociedade de economia mista e quaisquer outras pessoas jurídicas que prestem serviços e estejam à disposição dos entes públicos.

Art. 3º A sinalização em braille deve conter as mesmas informações descritas em escrita formal, seguindo as normas técnicas de acessibilidade vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e NBR 9050.

§ 1º As informações devem ser disponibilizadas em ângulo, alcance e localização que facilite a leitura tátil.

§ 2º A sinalização tátil em braille deve ser complementada por identificação visual com letras e números em alto contraste e fonte acessível e adequada para pessoas que necessitem melhor visualização.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão municipal, se necessário, devem ser suplementadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
VEREADOR NENEM ALMEIDA



Art. 5º O descumprimento dos termos da presente Lei resulta em discriminação em razão de deficiência, devendo a Defensoria Pública e o Ministério Público tomarem as medidas necessárias à garantia dos direitos previstos aqui previstos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 180 (cento e oitenta dias) após a data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 02 de fevereiro de 2026.


Neném Almeida
MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
VEREADOR NENEM ALMEIDA



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

A Constituição Federal normatiza que todos são iguais perante a lei: “Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:”

Neste sentido, os desiguais devem ser tratados como desiguais com vistas a isonomia de direitos e obrigações. Logo, os portadores de deficiência visual são agraciados pela Lei nº 13.146/2015 que institui a Lei Brasileira de inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Dito isto, claro está o direcionamento e finalidade da legislação brasileira, resultando pertinente e necessário que informações e sinais de identificações sejam plenamente compreendidos pelo portador de deficiência visual com a devida inclusão das informações em braille contendo os mesmos dados informados.

Não obstante, os gestores e administradores dos locais que devem obediência a norma legal supra, por ventura ignorando e, por obvio, desobedecendo os preceitos do presente projeto de lei a ser posteriormente norma legal, serão penalizados nos termos do acima art. 4º, em similaridade no que couber aos artigos 79 a 83 da Lei nº 13.146/2015.

Assim sendo, solicitamos aos nobres pares que se aliem e apoiem o presente projeto de lei, por ser a mais lúdima finalidade da legislação inclusiva.

Rio Branco - Acre, 02 de fevereiro de 2026.

Neném Almeida
MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Legislativa



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 46 /2026

AUTOR: Vereador Neném Almeida

ASSUNTO: Dispõe a viabilização de informações em braille em placas e sinais de identificação nos prédios privados e públicos e dá outras providências.

DESPACHO

Remetam-se os autos à Presidência para exame de admissibilidade.

Rio Branco/Acre, 13 de abril de 2026.


Josivaldo Josias de Souza
Coordenador Técnico Legislativo